

LEI COMPLEMENTAR Nº. 138, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dá nova redação ao art. 13 da Lei Complementar Municipal 123/2010, que dispõe sobre as normas de parcelamento do solo para o Município de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 13 da Lei Complementar Municipal 123, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 13 No ato de ciência da aprovação do projeto de loteamento, caso o empreendedor/loteador queira obter o decreto de aprovação do loteamento antes de concluídas as obras mínimas exigidas por esta Lei, o mesmo assinará termo de compromisso se obrigando a cumprir as seguintes exigências:”

Art. 2º O inciso II, do art. 13 da Lei Complementar Municipal 123, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 13 (...)

II – declarar na escritura de venda de lotes que a implantação dos sistemas de rede de energia elétrica, águas pluviais, abastecimento de água, esgotamento sanitário e pavimentação é de inteira responsabilidade do outorgante vendedor”.

Art. 3º. O artigo 15 da Lei Complementar Municipal 123, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 15 Concluídas as obras mínimas, o interessado requererá à Prefeitura Municipal vistoria para emissão de certificado de aceitação das obras e o decreto de aprovação do loteamento, sem o qual não poderá iniciar a escrituração dos lotes, salvo se cumprido as exigências do art. 13 desta Lei”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de julho de 2011.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 18/07/2011